



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 205/2020/PE

**Razão Social:** UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO

**Nome Fantasia:** UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO

**Endereço:** Rua José Correia Neto

**Bairro:** Centro

**Cidade:** Poção - PE

**Telefone(s):**

**Diretor Técnico:** RAPHAEL LEITE GUIMARÃES CAMPOS - CRM-PE: 24588

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OPERAÇÃO CRM

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 25/11/2020 - 14:30 a 16:10

**Equipe de Fiscalização:** Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria é uma solicitação verbal do coordenador da fiscalização, Sílvio Rodrigues, para averiguar se as irregularidades apontadas no relatório realizado em 16.01.2020 foram sanadas.

### 2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

### 3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal

### 4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não

4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não

4.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não

4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Não

4.5. Realiza pesquisas: Não

4.6. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4.7. Serviço de transplante de órgão: Não

4.8. Serviço de radioterapia e radiodiagnóstico: Não

UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO - 205/2020/PE - Versão: 18/08/2020

Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

4.9. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Não

## **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

## **6. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

6.1. Ocorrências do plantão assentadas em livro próprio ao término de cada jornada: Sim

6.2. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: **Não**

## **7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

7.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não possui

7.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

7.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## **8. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

8.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não

8.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**

8.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não**

8.4. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

## **9. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

9.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim

9.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

9.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

9.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Apenas um leito.)**

9.5. Sala de isolamento: **Não**

9.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**

9.7. Consultório médico: Sim

9.8. Quantos: 1

## **10. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES**

10.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

*EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS*

- 10.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 10.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 10.4. Termômetro clínico: Sim
- 10.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 10.6. Sabonete líquido: Sim
- 10.7. Toalha de papel: Sim
- 10.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

*O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE*

- 10.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 10.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 10.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 10.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 10.13. Álcool gel: Sim
- 10.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 10.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

**11. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não**
- 11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 11.3. Sabonete líquido: Sim
- 11.4. Toalha de papel: Sim
- 11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim
- 11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 11.9. Desfibrilador com monitor: Sim (Conta com um DEA.)
- 11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 11.12. Máscara laríngea: **Não**

**MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA**

- 11.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.14. Água destilada: Sim
- 11.15. Aminofilina: Sim
- 11.16. Amiodarona: Sim
- 11.17. Atropina: Sim
- 11.18. Brometo de Ipratrópio: Sim
- 11.19. Cloreto de potássio: Sim
- 11.20. Cloreto de sódio: Sim
- 11.21. Deslanosídeo: **Não**
- 11.22. Dexametasona: Sim
- 11.23. Diazepam: Sim
- 11.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 11.25. Dipirona: Sim
- 11.26. Dobutamina: Não
- 11.27. Dopamina: **Não**
- 11.28. Escopolamina (hioscina): Sim
- 11.29. Fenitoína: Sim
- 11.30. Fenobarbital: Sim
- 11.31. Furosemida: Sim
- 11.32. Glicose: Sim
- 11.33. Haloperidol: Sim
- 11.34. Hidrocortisona: Sim
- 11.35. Insulina: Sim
- 11.36. Isossorbida: Sim
- 11.37. Lidocaína: Sim
- 11.38. Ringer Lactato: Sim
- 11.39. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 11.40. Solução Glicosada: Sim
- 11.41. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 11.42. Oxímetro de pulso: Sim
- 11.43. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 11.44. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 11.45. Sondas para aspiração: Sim

## **12. ÁREA DIAGNÓSTICA**

- 12.1. Sala de raios-x: **Não**
- 12.2. Sala de ultrassonografia: Não
- 12.3. Sala de tomografia: Não
- 12.4. Sala de ressonância magnética: Não
- 12.5. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 12.6. Funcionamento 24 horas: **Não**

## **13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 13.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim
- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim (Apenas sutura.)
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim
- 13.17. Foco cirúrgico: Sim

#### **14. SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA**

- 14.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Não
- 14.2. Leito ocupado sem roupas de cama: Não
- 14.3. Sanitário anexo: Não
- 14.4. Posto de enfermagem instalado a cada 12 leitos: Sim

#### **15. SALA DE MEDICAÇÃO**

- 15.1. Armário vitrine: Sim
- 15.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.3. Cadeiras: Sim
- 15.4. Cesto de lixo: Sim
- 15.5. Escada de dois degraus: Sim
- 15.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 15.7. Mesa auxiliar: Sim
- 15.8. Mesa para exames: Sim
- 15.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 15.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 15.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 15.15. 1 nebulizador portátil: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

15.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

## **16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

### *GRUPO ALCALINIZANTES*

16.1. Bicarbonato de sódio: Sim

### *GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

16.2. Dipirona: Sim

16.3. Paracetamol: Sim

16.4. Morfina: Sim

16.5. Tramadol: Sim

### *GRUPO ANESTÉSICOS*

16.6. Lidocaína: Sim

### *GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

16.7. Diazepan: Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

16.8. Flumazenil (Lanexat): Sim

### *GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

16.9. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

### *GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

16.10. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

16.11. Ácido acetilsalicílico 500: Sim

### *GRUPO ANTIALÉRGICO*

16.12. Prometazina: Sim

### *GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

16.13. Amiodarona (Ancoron): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

16.14. Propranolol: Sim

16.15. Verapamil (Dilacorón): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

16.16. Ampicilina: **Não**

16.17. Cefalotina: Sim

16.18. Ceftriaxona: Sim

16.19. Ciprofloxacino: **Não (Apenas comprimido.)**

16.20. Clindamicina: **Não**

16.21. Metronidazol: **Não (Apenas comprimido.)**

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

16.22. Heparina: **Não**

16.23. Enoxaparina: **Não**

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

16.24. Fenobarbital: Sim

16.25. Fenitoína (Hidantal): Sim

16.26. Carbamazepina: Sim

16.27. Sulfato de magnésio: Sim

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

16.28. Bromoprida: Sim

16.29. Metoclopramida: Sim

16.30. Ondansetrona: Sim

16.31. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

16.32. Atropina: Sim

16.33. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

16.34. Captopril: Sim

16.35. Enalapril: Sim

16.36. Hidralazina: Sim

16.37. Nifedipina: Sim

16.38. Nitroprussiato de sódio: Sim

16.39. Propranolol: Sim

16.40. Atenolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

16.41. Metoprolol: **Não**

16.42. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

16.43. Cetoprofeno: **Não**

16.44. Diclofenaco de sódio: Sim

16.45. Tenoxicam: **Não**

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

16.46. Álcool 70%: Sim

16.47. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

16.48. Aminofilina: Sim

16.49. Salbutamol: Sim

16.50. Fenoterol (Berotec): Sim

16.51. Brometo de ipatrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

16.52. Deslanosídeo (Cedilanide): **Não**

16.53. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

16.54. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

16.55. Dexametasona: Sim

16.56. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

16.57. Espironolactona (Aldactone): Sim

16.58. Furosemida: Sim

16.59. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

16.60. Clister glicerinado: Sim

16.61. Fleet enema: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

16.62. Óleo mineral: Sim

16.63. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

16.64. Adrenalina: Sim

16.65. Dopamina: **Não**

16.66. Dobutamina: Não

16.67. Etilerfrina (Efortil): Sim

16.68. Noradrenalina: **Não**

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

16.69. Insulina NPH: Sim

16.70. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

16.71. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

16.72. Sais para reidratação oral: Sim

*GRUPO PARENTERAIS*

16.73. Água destilada: Sim

16.74. Cloreto de potássio: Sim

16.75. Cloreto de sódio: Sim

16.76. Glicose hipertônica: Sim

16.77. Glicose isotônica: Sim

16.78. Gluconato de cálcio: Sim

16.79. Ringer lactato: Sim

16.80. Solução fisiológica 0,9%: Sim

16.81. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

16.82. Metilergometrina: **Não**

16.83. Misoprostol: **Não**

16.84. Ocitocina: Sim

*GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO*

16.85. Isossorbida: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**GRUPO VITAMINAS**

16.86. Tiamina (vitamina B1): **Não**

**17. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24588	RAPHAEL LEITE GUIMARÃES CAMPOS	Regular	
28995	RAY JOSÉ DA SILVA PIRES	Regular	
29154	ARILSON SANTOS ALVES DA SILVA	Regular	
18868	RAPHAEL ALMEIDA GOMES SALGADO	Regular	
29106	ABDIAS PEREIRA DINIZ NETO	Regular	
29922	GESSYLENE SUELLEN FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	Regular	

**18. CONSTATAÇÕES**

18.1. Serviço classificado como hospital de pequeno porte.

18.2. Hospital inaugurado no final de junho de 2020.

18.3. Todo o atendimento que estava sendo realizado no Salão Paroquial foi transferido para nova sede.

18.4. Oferece atendimento de urgência apenas nas 12h diurnas. Especial atenção deve ser dada a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico. Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

18.5. Oferece também internamento em clínica médica.

Não realiza internamento em pediatria.

18.6. Só realiza parto se gestante chegar em período expulsivo.

18.7. Não conta com médico evolucionista. As evoluções são realizadas pelo médico plantonista. A Resolução Cremepe nº 12/2014, preconiza: Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência. Importante também observar a Resolução CFM 2147/2016 no seu Art. 5 ... "VI) ... médicos plantonistas de UTI e ... urgência e emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores.

18.8. Pacientes internados ficam sem a presença de médico no plantão noturno, ficam sob os cuidados apenas do enfermeiro. Importante salientar o que preconiza a Resolução CFM nº 2056/2013 - CAPÍTULO VII: DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV – plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

18.9. Escala médica incompleta. Não há médico nas quintas feiras no plantão diurno. Atenção à RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

18.10. Informa que a partir de janeiro/2021 pretende iniciar plantões de 24h.

18.11. Não conta com equipe de transferência. Quando há necessidade de transferência de pacientes graves no plantão diurno, esta é realizada pelo médico, no plantão noturno, as mesmas são realizadas pelo enfermeiro. A Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

18.12. Conta com laboratório nas 12h diurnas de segunda a sexta e sobreaviso diurno no final de semana.

18.13. Não conta com serviço de RX.

18.14. Média de 50 pacientes nas 12h diurnas. Importante observar o preconizado pela RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; ANEXO - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico. .

18.15. Média de 02 internamentos por mês.

18.16. No dia da vistoria não havia nenhum paciente internado.

18.17. Não teve acesso a prontuários de internamento, pois os mesmo tinham sido enviados para digitalização em outra cidade.

18.18. Foi informado que quando há um paciente grave que fica aguardando leito de internamento em outra unidade, o médico só vai embora do plantão quando este é transferido.

18.19. Ao todo são 11 leitos de internamento, assim distribuídos:

Clínica médica masculina: 03

Ciínica médica feminina: 03

Obstetrícia: 03

Pediatria: 02.

18.20. Atualmente não há um fluxo separado para casos suspeitos de covid.

18.21. Casos suspeitos de covid são isolados na sala vermelha, que também serve para os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

outros atendimentos de sala vermelha não covid.

- 18.22. Hospital de referência de covid da região é o Hospital Mestre Vitalino em Caruaru.
- 18.23. Último caso suspeito de covid que chegou ao hospital, ocorreu há mais de um mês.
- 18.24. Em nenhum momento houve falta de equipamentos de proteção individual, no entanto, no início da pandemia houve dificuldade de compra, mas não chegou a faltar.
- 18.25. As máscaras são disponibilizadas uma por semana, e a cada uso com paciente suspeito.
- 18.26. Testaram positivos 05 funcionários, sendo 02 enfermeiros, 02 técnicos de enfermagem e 01 médico.
- 18.27. Nega falta de insumos e medicamentos.
- 18.28. Não conta com sala de observação exclusiva da pediatria, as crianças que necessitem de observação, o fazem na enfermaria de pediatria.
- 18.29. Não possui classificação de risco, apenas um acolhimento. É importante ressaltar a RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho. Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.
- 18.30. Não conta com CCIH. A Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país - preceitua: Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares;
- 18.31. Não realiza nenhum tipo de cirurgia.
- 18.32. Quando paciente procura o hospital no plantão noturno, este é encaminhado para a cidade mais próxima, Pesqueira, com acompanhamento pelo técnico de enfermagem ou pelo enfermeiro, a depender da gravidade.
- 18.33. Foi informado que a unidade conta com um DEA, no entanto, no dia da vistoria, este não se encontrava na unidade.
- 18.34. Já foi licitado um desfibrilador, um monitor multiparâmetros e um respirador portátil, bem como uma bomba de infusão.

## **19. RECOMENDAÇÕES**

### **19.1. COMISSÕES**

19.1.1. Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional - EMTN: Item recomendatório de acordo com RDC Anvisa nº 63/00 e Resolução CFM N° 2056/2013

### **19.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

19.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

19.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **19.3. ÁREA DIAGNÓSTICA**

19.3.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.3.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

19.3.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

### **19.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

19.4.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **19.5. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

19.5.1. Dobutamina: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

## **20. IRREGULARIDADES**

### **20.1. COMISSÕES**

20.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

20.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **20.2. DOCUMENTAÇÃO MÉDICA**

20.2.1. Livro de ocorrência médica devidamente preenchido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/2013, art 26, inciso IV

## **20.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

20.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

## **20.4. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

20.4.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

20.4.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

## **20.5. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA**

20.5.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

20.5.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

20.5.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**20.6. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

20.6.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.2. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

20.6.3. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**20.7. ÁREA DIAGNÓSTICA**

20.7.1. Sala de raios-x: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

20.7.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**20.8. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

20.8.1. Verapamil (Dilacoron): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.2. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.3. Clindamicina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.4. Metronidazol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.5. Ciprofloxacino: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.6. Heparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria UNIDADE MISTA SÃO SEBASTIÃO - 205/2020/PE - Versão: 18/08/2020  
Roteiro utilizado: SERVIÇO HOSPITALAR URGENCIA EMERGENCIA



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

MS/GM nº 2048/02

20.8.7. Enoxaparina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.8. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.9. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.10. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.11. Tenoxicam: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.12. Deslanosídeo (Cedilanide): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.13. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.8.14. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**20.9. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)**

20.9.1. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**20.10. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS**

20.10.1. Noradrenalina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.10.2. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.10.3. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

e Portaria MS/GM nº 2048/02

20.10.4. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

### **20.11. FUNCIONAMENTO DA EMERGÊNCIA**

20.11.1. Não oferece atendimento de emergências nas 12h noturnas: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

Art. 8º É obrigatória a passagem de plantão, médico a médico, na qual o profissional que está assumindo o plantão deve tomar conhecimento do quadro clínico dos pacientes que ficarão sob sua responsabilidade.

20.11.2. Médicos plantonistas da emergência deslocados para exercer função de evolucionista: Resolução Cremepe nº 12/2014, preconiza: Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência. Importante também observar a Resolução CFM 2147/2016 no seu Art. 5 ... "VI) ... médicos plantonistas de UTI e ... urgência e emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores

### **20.12. INTERNAMENTO**

20.12.1. Não conta com médico presencial nas 24h de funcionamento do serviço: Resolução CFM nº 2056/2013 - CAPÍTULO VII: DOS ESTABELECIMENTOS DE INTERNAÇÃO MÉDICA Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: IV. plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

### **20.13. RECURSOS HUMANOS**

20.13.1. Escala médica incompleta: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 3º Todo paciente que tiver acesso ao Serviço Hospitalar de Urgência e Emergência deverá, obrigatoriamente, ser atendido por um médico, não podendo, sob nenhuma justificativa, ser dispensado ou encaminhado a outra unidade de saúde por outro profissional que não o médico.

#### **20.14. FUNCIONAMENTO DA EMERGÊNCIA**

20.14.1. Médicos plantonistas são deslocados para realização de transferências: Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.

#### **20.15. DEMANDA DE ATENDIMENTO POR MÉDICO DE PLANTÃO**

20.15.1. Número de atendimento por médico por hora maior que o preconizado: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho; ANEXO - Quantificação da equipe médica - Para as consultas aos pacientes com e sem potencial de gravidade, portanto excluídos os médicos para atender na sala de reanimação de pacientes graves e os responsáveis pelos pacientes em observação, utiliza-se como referência desejável o máximo de três pacientes por hora/médico.

#### **20.16. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**

20.16.1. Não conta com classificação de risco: RESOLUÇÃO CFM nº 2.077/14 - Dispõe sobre a normatização do funcionamento dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência, bem como do dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.

Art. 2º Tornar obrigatória a implantação do Acolhimento com Classificação de Risco para atendimento dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência.

#### **20.17. COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)**

20.17.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país.

Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir:

I ? Comissão de controle de infecções hospitalares;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **21. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como já havia terminado a reforma do hospital, todo o atendimento voltou a ser realizado no hospital, logo, em relação à vistoria de janeiro deste ano, os problemas estruturais foram sanados.

Quanto ao atendimento da unidade 24h, ainda continua a mesma situação constatada em vistoria anterior.

Em relação aos equipamentos da sala vermelha; um desfibrilador está em processo de licitação e foi informado que há um DEA, contudo, durante a fiscalização este não foi encontrado, segundo funcionários, o DEA foi levado em uma transferência de paciente grave.

Poção - PE, 01 de dezembro de 2020.

---

**Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva**  
**CRM - PE: 13881**  
**MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Dr. Silvio Sandro Rodrigues**  
**CRM - PE: 10319**  
**MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**22. ANEXOS**



22.1. Fachada do hospital

ESCALA DE PLANTÃO MÊS ANO: NOVEMBRO 2020

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO MUNICÍPIO UF: POCAJUS

PROFISSIONAIS: Médicos

Nº	NOME	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
01	DR. JAYRSON																								
02	DR. MARCELO																								
03	DR. MARCELO																								
04	DR. MARCELO																								
05	DR. MARCELO																								
06	DR. MARCELO																								
07	DR. MARCELO																								
08	DR. MARCELO																								
09	DR. MARCELO																								
10	DR. MARCELO																								
11	DR. MARCELO																								
12	DR. MARCELO																								
13	DR. MARCELO																								
14	DR. MARCELO																								
15	DR. MARCELO																								
16	DR. MARCELO																								
17	DR. MARCELO																								
18	DR. MARCELO																								
19	DR. MARCELO																								
20	DR. MARCELO																								
21	DR. MARCELO																								
22	DR. MARCELO																								
23	DR. MARCELO																								
24	DR. MARCELO																								

OBSERVAÇÕES: LEGENDA: P= PLANTÃO 24H C= COMPLEMENTO PLANTÃO EXTRA

VISTO DA CHEFE: \_\_\_\_\_

ESCALA MEDIANA  
Comitê Operacional de Saúde - COOPS

22.2. Escala médica



22.3. Sala de espera

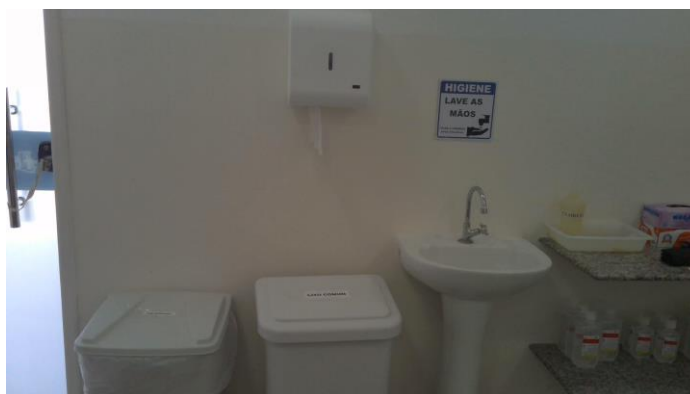


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.4. Sala vermelha



22.5. Pia da sala vermelha



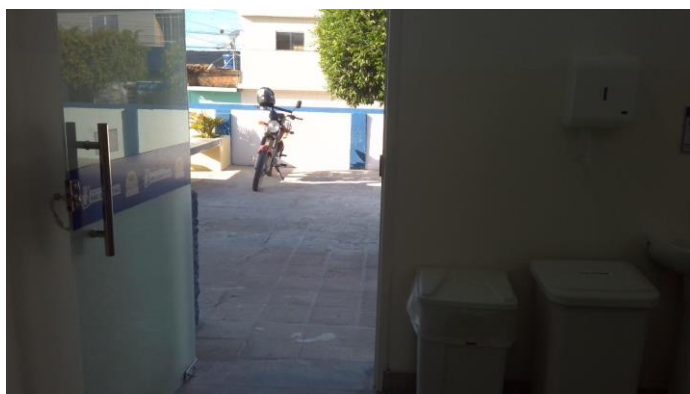
22.6. Carrinho de parada



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



22.7. Identificação das medicações do carrinho de parada



22.8. Entrada de fácil acesso para sala vermelha



22.9. Sala de curativo



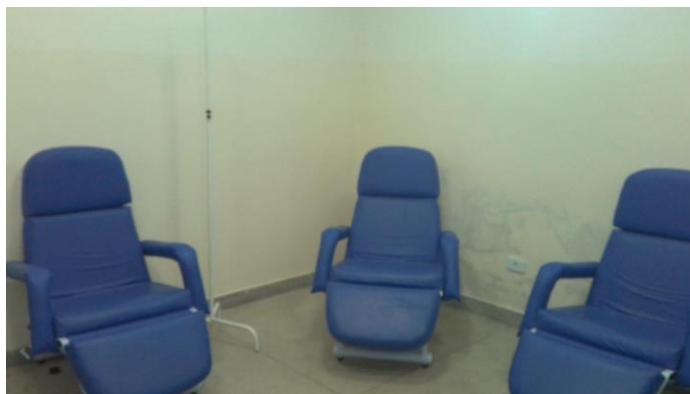


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.10. Consultório médico



22.11. Sala de observação



22.12. Sala de medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



22.13. Corredor das enfermarias



22.14. Reposo médico com banheiro anexo



22.15. Enfermaria com banheiro anexo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

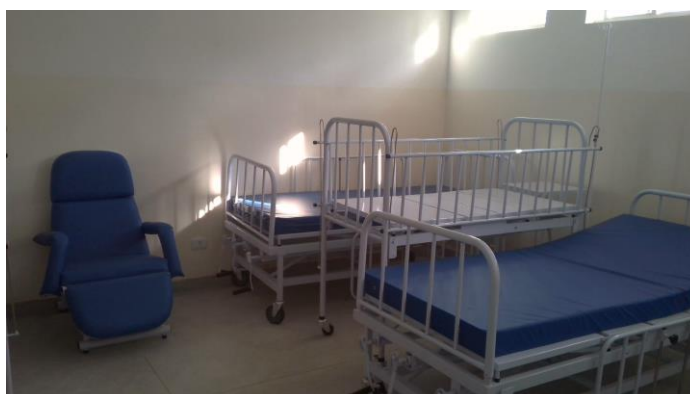
---



22.16. Sala de parto



22.17. Incubadora e balança da sala de parto



22.18. Alojamento conjunto